

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024.

Chamada Pública para o Credenciamento nº 003/2024

Processo nº 2820740/2024

Em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa **HUMANA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ° 00.361.325/0014-14, recebido no endereço eletrônico de e-mail: <u>cpl-crea@creama.org.br</u> no dia 01/10/2024 às 10h e 47min, a respeito do Chamada Pública para o Credenciamento de n° 03/2024, sobre o qual solicita esclarecimentos.

Considerando a republicação do Edital de Credenciamento nº 003/2024 na data de 19/09/2024 no sítio oficial deste Conselho Regional e no Compras.gov, e;

Considerando a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais, cabe a admissibilidade e apreciação.

SOLICITAÇÃO:

De acordo com o edital, entendemos que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, será aplicado o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos individuais e familiares, bem como o reajuste por sinistralidade. No entanto, surgiram algumas dúvidas em relação à aplicação desses reajustes, que solicitamos a gentileza de esclarecer:

1. Reajuste por Sinistralidade: A cláusula contratual menciona que o reajuste relacionado à sinistralidade média dos últimos 12 (doze) meses será aplicado caso a sinistralidade ultrapasse 70%. Nesse contexto, como será calculado e aplicado esse reajuste? Quais critérios e metodologias específicas serão utilizados para determinar esse percentual? Esse percentual soma-se ao índice da ANS?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Resposta

Reajuste por Sinistralidade:

O reajuste será aplicado caso a sinistralidade ultrapasse 70%. Neste caso, o processo de reajuste por sinistralidade seguirá a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm)-1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S – Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

O percentual de sinistralidade será apurado considerando as receitas e despesas assistenciais líquidas. O reajuste decorrente da sinistralidade não será somado ao índice de reajuste da ANS, ou seja, caso o reajuste por sinistralidade seja aplicável, ele substituirá o reajuste com base no índice ANS.

2. Sinistralidade Inferior a 70%: Caso a sinistralidade permaneça abaixo de 70%, entendemos que o índice de reajuste da ANS será aplicado automaticamente após o período de 12 (doze) meses. Será aplicado automaticamente?

Resposta

Sinistralidade Inferior a 70%:

No caso de sinistralidade permanecer abaixo de 70%, o reajuste com base no índice ANS será considerado. No entanto, esse reajuste não será aplicado automaticamente. O índice da ANS serve como um parâmetro de ajuste, sujeito à análise e aprovação final, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

Tais esclarecimentos são fundamentais para garantir o pleno entendimento das condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

contratuais e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

São Luís, 01 de outubro de 2024.

Comissão Especial de Credenciamento